Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3336/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 08:44
Legislativo - REQ 1350/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1350/2021

Requerem ao Executivo Municipal, informações quanto a viagem ao exterior pelos Senhores Giles Cesar Balbinotti (Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação) e Gilmar Tumelero (Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano); viagem oficial ou particular.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Eduardo Albani Dala Costa - MDB e Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao **Executivo Municipal** que informe se a viagem internacional, pelo que se tem conhecimento, para Barcelona, dos Senhores Giles Cesar Balbinotti (Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação) e Gilmar Tumelero (Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano), é oficial ou particular.

Se viagem oficial, envie as Notas de Empenho referentes as despesas com passagens e diárias.

No entanto, se viagem estritamente particular (congresso, seminário e etc.), informe se serão descontados os dias do período de ausência, tanto do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, quanto do Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Porém, indiferentemente se "*afastamento para estudo ou missão oficial*", neste caso, no exterior, faz-se necessário autorização do Prefeito Municipal, e, logicamente, publicação da autorização; autorização e publicação legal tratando-se de viagem com ou sem ônus para a municipalidade.

Lei Municipal n.º 1.245 de 1993:
"Art. 91. O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão oficial sem autorização, respectivamente, do Prefeito Municipal, Presidente do Legislativo Municipal ou dos diretores de entidades municipais".

CF/88:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3336/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 08:44
Legislativo - REQ 1350/2021

CEPr/89:
"Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação "e" economicidade".

MPPR e TCE-PR
"Exigências impostas pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; pela Lei 12.527/2001 – Lei de Acesso a Informação; pela Instrução Normativa 89/2013 e Instrução Normativa 143/2018 TCE/PR – Definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social; pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público; "e demais regramentos aplicáveis"". Disponível em: https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/transparencia/RequisitosPortaldaTransparenciaMunicipal__1.pdf Em: 16/11/2021.

Logo, envie também o ato legal, devidamente publicado, contendo a autorização do "*afastamento para estudo ou missão oficial*", contemplando os agentes públicos em menção.

Requerimento legislativo pautado no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e* ***dos Municípios*** *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*".

Do prazo para resposta e da indelegação, conforme artigos 218, 219 e 221, do RI n.º 1/2014, e artigos 47, XXII, e 48, da LOM.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB